

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1093 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

LIDO
Em 02/03/04
Assessoria de Plenário

o Protocolo Legislativo para registro n. em
equida. à COESCMA, CEOF e CCJ.
m 02/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui no Distrito Federal a
"Semana da Árvore" e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Árvore", a ser comemorada na semana em que ocorrer o dia 21 de setembro - Dia da Árvore - passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Para a Semana da Árvore serão programadas reuniões, conferências e palestras nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, bem como solenidades e festividades com o objetivo de caracterizar floresta como recurso natural, de elevado valor social e econômico, que deve ser protegido e utilizado de forma racional.

Parágrafo único - Nos mapas oficiais do Distrito Federal serão, obrigatoriamente, assinalados os parques e as florestas públicas.

Art. 3º Anualmente, na semana a que se refere esta Lei, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP diretamente, ou através de convênios, iniciará o plantio de no mínimo 10.000 (dez mil) mudas de árvores típicas, dando-se preferência:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1093/04
Fls. n.º 01 BIA

15/03-04
Assinaturas

- a) Ao plantio de pelo menos uma árvore símbolo do Distrito Federal na área física de cada escola integrante da rede pública de educação.
- b) Nas praças, parques ecológicos e canteiros centrais das principais avenidas das Regiões Administrativas.
- c) Nos estacionamentos rotativos, na proporção de uma muda para cada três vagas.

Parágrafo único - Junto a cada muda plantada, deverá constar seu nome popular e o científico e os motivos de seu plantio.

Art. 4º Fica proibida a caiação e a pintura de árvores situadas em espaços públicos no Distrito Federal.

§ 1º Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, entenda-se por caiação a pintura com cal, vedando-se a pintura com tintas de qualquer natureza.

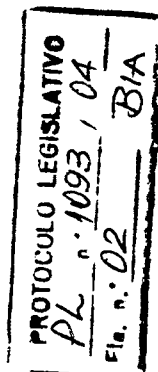
§ 2º Considera-se espaço público todas as áreas de propriedade do Distrito Federal, inclusive as vias públicas, parques e jardins de prédios públicos, bem como aqueles a que o acesso é público.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por árvore caiada ou pintada, cujo valor será atualizado anualmente pelo Poder Executivo em ato próprio.

§ 4º Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos as atividades de fiscalização decorrentes deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana da Árvore que ora estamos propondo através deste Projeto de Lei, tem o objetivo de caracterizar floresta como recurso natural, de elevado valor social e econômico, que deve ser protegido e utilizado de forma racional.

O motivo de plantio de árvore na Semana da Árvore tem como meta valorizar o sentimento de preservação ecológica, mostrando às pessoas, principalmente aos alunos, que a árvore que está sendo plantada ficará como um marco na luta para se ter áreas ecologicamente adequadas.

Vale ressaltar que no Plano Plurianual para o período de 2004/2007 consta o "Programa de Arborização do Distrito Federal" com meta de se plantar anualmente mais de 217 mil árvores.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1093 / 04
Fls. n.º 03 B1A


Deputada ELIANA PEDROSA